



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.672, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a liberação de Campeonatos de 'Artes Marciais' no Município da Estância Turística de Tremembé."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar a realização de Campeonatos de Artes Marciais no Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º - Consideram-se Artes Marciais, para os efeitos desta lei, o Taekwondo, o Aikido, a Capoeira, o Hapkidô, o Judô, o Jiu-Jitsu, o Karatê, o Kung Fu, o Muay Thay, o Tai Chi Chuan e similares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de junho de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de junho de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

